



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Edital de Chamamento Público nº 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE NATUREZA CULTURAL, SOCIAL OU EDUCACIONAL.

## 1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projeto de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Porto dos Gaúchos - MT, objetivando a celebração de Termo de Convênio com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 04 (zero) a 14 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

**Diretriz:** Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

a). Promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

**Diretriz:** Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a). Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.

b). Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

c). Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

d). Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Diretriz:** Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

a). Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

- b). Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária.
- c). Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.
- d). Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- e). Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f). Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

**Diretriz:** Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a). Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.
- b). Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.
- c). Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

**Diretriz:** Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

- a). Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b). Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Diretriz:** Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- a). Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.
- b). Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.
- c). Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos - MT, sob pena de rescisão da parceria.

## **2. OBJETIVOS**

- 2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração Termo de Convênio com a Administração Pública Municipal;
- 2.2. Promover a captação de recursos em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;
- 2.3. Celebrar Termo de Convênio entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de Porto dos Gaúchos - MT, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil.
- 3.2. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de convênio com a prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos - MT, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.
- 3.3. Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDCA Porto dos Gaúchos procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de convênio e encaminhará o processo administrativo à Prefeitura, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.
- 3.4. Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.
- 3.5. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.
- 3.6. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA de Porto dos Gaúchos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

3.7. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA de Porto dos Gaúchos.

## **4. DOS PRAZOS**

4.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, [www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia) a partir de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

4.2. Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

4.3. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 6.1: 23/03/2022 a 22/04/2022.

4.4. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: 23/04/2022.

4.5. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: 23/04/2022 a 27/04/2022.

4.6. Publicação das decisões recursais: 28/04/2022.

4.7. Homologação e publicação do resultado final: 29/04/2022.

4.8. Celebração do Termo de Convênio: 29/04/2022

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA Porto dos Gaúchos - MT, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e serelacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

a) que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA Porto dos Gaúchos - MT, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, e;

b) que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

5.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

## **6. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

6.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar no departamento de Licitações na Secretaria Municipal de Planejamento, situado na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Bairro Centro – Porto dos Gaúchos/MT, CEP: 78.560-000, no período estabelecido no item 4.3 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e gravada em CD, em envelope lacrado:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.

c) Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital – 02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade.

d) Os arquivos devem ser gravados em CD no formato PDF.

6.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no departamento de licitações.

6.3. Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 4.3 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

6.4. Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 6.1 deste edital.

6.5. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar apenas 01 (um) projeto, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

item 1 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 1 e 2 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA.

6.7. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos e o CD gravado serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

6.8. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades foram do âmbito do município de Porto dos Gaúchos, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

6.9. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

## 7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

### 7.1. DA SELEÇÃO

7.1.1. Os documentos e o projeto, descritos no item 6.1 deste Edital, apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

7.1.2. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 6.1 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

### 7.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

7.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir de 04 (quatro) critérios, conforme descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

	serem alcançadas. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	20
Atuação Inter setorial	Atuação na perspectiva Inter setorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	20
Impacto Social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.		

7.2.2. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.2.3. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### 7.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.3.1. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

7.3.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

7.3.3. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no departamento de licitações para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 08 às 13 horas.

7.3.4. Somente será permitida vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto na sede da prefeitura municipal, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da secretaria que a providenciará.

7.3.5. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.3.6. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 7.3.1 deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

7.3.7. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como serão divulgados no sítio oficial do município ([www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia)) e afixados no mural na sede da prefeitura, nos prazos estabelecidos no item 4.7 deste edital.

## **9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária, nos termos do item 3 deste edital, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens 9.3 a 9.6 deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.2. A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado no departamento de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Bairro Centro, Porto dos Gaúchos - MT, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

9.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

I – Plano de trabalho;

II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III – Habilitação Técnica;

IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos VI a VIII deste edital.

9.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo V deste edital.

9.4.1. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

9.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil apresentar-se como mantenedora;

IV – cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;

VIII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

9.5.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do item 9.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.5.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao CMDCA e à secretaria municipal a que estiver vinculado.

9.6. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.7. O CMDCA avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação.

9.8. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no item 9.5 deste edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI a VII do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Departamento de Licitações, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail: [licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br](mailto:licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br).

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

11.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

11.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações, na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Bairro Centro, Porto dos Gaúchos, no horário de 8h às 13h.

11.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

departamento de licitações, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do município.

11.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

12.1. Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de convênio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o termo de convênio no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

12.3. O termo de convênio será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (dias) úteis após a convocação formal feita pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis nos sítios eletrônicos [www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
Anexo II – Projeto Descritivo / Plano de Trabalho
Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo IV – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo VI – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VII – Minuta do Termo de Convênio

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público é aquela instituída por Portaria Designada, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

15.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.3. O Município, por meio do CMDCA, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

15.5. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.

15.6. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA.

15.7. Os termos de convênio que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

15.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

15.10. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério do CMDCA, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de Março de 2022.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 01/2022

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Porto dos Gaúchos-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

---

Representante Legal/Entidade

(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO II

### Papel Timbrado do Proponente

Projeto Descritivo / Termo de Referência				
<b>1 – Dados Cadastrais do Proponente</b>				
Proponente:		CNPJ:		
Inscrição Municipal:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	e-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	Telefone:	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
<b>2 – Identificação do Projeto</b>				
<b>2.1 - Título do Projeto</b>		<b>2.2 - Prazo de Execução</b>		
Nome do projeto.		12 Meses		
<b>2.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):</b>				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 1 deste edital (Do Objeto). <b>Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.</b>				
<b>2.4 – Descrição da realidade</b>				
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. <b>Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</b>				
<b>2.5 - Justificativa do Projeto</b>				
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação- problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões: <ul style="list-style-type: none"><li>• Com que problemas o projeto pretende lidar?</li><li>• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?</li><li>• Quais as possíveis causas desses problemas?</li></ul>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

## 3 – Objetivos do Projeto

**3.1 - Objetivo Geral:** É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

**3.2 - Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

## 4 – Público Alvo

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é obrigatório informar a faixa etária.

## 5 – Área de Abrangência

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Porto dos Gaúchos?).

## 6 – Metas e Indicadores

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos Específicos	Metas e Prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
-----------------------	----------------	-------------	----------------------	------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Desenvolver trabalho de inclusão a assistência social e ações que promovam a consciência de cidadania às crianças e adolescentes com vulnerabilidade social e suas famílias.	Durante o período de 12 meses Fornecer educação à saúde e higiene pessoal, prevenção e conscientização ao uso de drogas, complementação alimentar, auxílio a tarefas escolares, pratica esportiva de laser e Atividades que valorizem o crescimento artístico e cultural à 90 crianças e adolescentes.	1. Número de atividades realizadas	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência das crianças e adolescentes	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

## 7 – Metodologia/Estratégias de Ação

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

## 8 – Atividades e Cronograma de Execução

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.)

Etapa	Atividades	Início	Termino
Etapa 1	Atividade 1.1	1º Mês ...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		

## 9 – Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

## 10 – Plano de Aplicação dos Recursos

10.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do Recurso	Custeio R\$	Investimento R\$	Total R\$
<b>Total Geral R\$</b>			

10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Recursos Humanos.) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto. O (s) orçamento(s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo)

Itens de Despesa		Valor Total R\$
<b>Quant.</b>	<b>Custeio</b>	
	<b>Investimento</b>	
<b>Total Geral</b>		

Porto dos Gaúchos - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da  
Organização da Sociedade Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014. Art. 39 - Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de convênio ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO V

### ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Porto dos Gaúchos - MT.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO

Declaramos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Porto dos Gaúchos - MT.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO Nº.16.519/16

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; I - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

## ANEXO VIII

Termo de Convênio N° \_\_\_\_\_

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
DOS GAÚCHOS, E A ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Porto dos Gaúchos - MT, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, ADMINISTRADOR PÚBLICO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil ....., CNPJ nº ....., situada à Rua ....., nº ....., Bairro ....., Porto dos Gaúchos - MT, neste ato representada por ....., portadora do CPF nº ..... e RG nº ....., doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Convênio tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o Projeto ..... conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA através do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

chamamento público nº 01/2022, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ( TCE – MT ) em .....

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Convênio, são obrigações dos Parceiros:

### 2.1 – MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – celebrar o Termo de Convênio, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ( TCE – MT ), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do termo de convênio caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO DOS GAÚCHOS

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e afiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2 – O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Convênio com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Convênio, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Convênio, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Convênio;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4– O MUNICÍPIO transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ (), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.014/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado (DESCREVER A FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: MÊS SUBSEQUENTE, MÊS CORRENTE, APÓS ASSINATURA, PARCELA ÚNICA, PARCELADO, ETC).

4.2.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente termo de convênio. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sétima e item 9.5.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária em agência de instituição financeira pública, indicada pelo Município.

4.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ( TCE – MT ), do presente termo e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua abertura.

4.3.2 - Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município.

4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.5 - As despesas com a execução do Termo de Convênio ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº 06.001.08.122.0031.25653350.41.00.00.00 - Contribuições ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5 - Este Termo de Convênio terá vigência de Doze Meses, contados a partir da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ( TCE – MT ) e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Convênio, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visitain Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através do Portal do Município (<http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia>).

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE – MT).

8.5 - O Município designará ao menos 02 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e o outro, incumbido da análise do relatório de execução do objeto, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos, através de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE – MT).

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Convênio;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Convênio, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Porto dos Gaúchos, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES**

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13 – Fica eleito o foro da comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surja seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto dos Gaúchos - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.